



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 00147/2022 24/10/2022

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO FUNCIONÁRIO, PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, DE PROVIMENTO “EM COMISSÃO”, NOS TERMOS DO ART. 37, II ‘IN FIN’, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Draª Tânia Liana Toledo Yugar, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços para o bom andamento da administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica admitido nos termos do artigo 37, II, parte final, da Constituição Federal de 1988, para exercer o cargo de provimento em “Comissão”, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, a partir de 25/10/2022, a saber:

NOME	RG.	CARGO	REF. SALARIAL
Joaquim Aparecido Pereira	14.173.318-4 SSP/SP	Assessor de Gabinete Designado	“38”

§1º - Fica declarado que o exercício do cargo pelo ora admitido, é de livre nomeação e exoneração, e será exercido livremente em todos os dias da semana, de acordo com a necessidade e peculiaridades do serviço.

§ 2º - Fica o servidor designado para exercer suas funções responsável pelo departamento da Semucen.

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário do servidor municipal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 24 de outubro de 2022.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00155/2022 11/11/2022

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DA SERVIDORA MUNICIPAL, Sr.ª ETELVINA DOMINGUES, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE MERENDEIRA, DE PROVIMENTO “C. L. T.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido de exoneração, protocolado sob o nº 0000004099/2022 de 04/11/2022, e o deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica desligada do serviço público à pedido, a servidora municipal **Sr.ª ETELVINA DOMINGUES**, portadora do RG. nº. 17.142.074-3 SSP/SP e CTPS nº. 40703 - Série 00018-SP, ocupante da função de Merendeira, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **11/11/2022**.

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0148/2021 de 07/10/2021.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada - SP, 11 de Novembro de 2022.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00156/2022 16/11/2022

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA FUNCIONÁRIA, PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, DE PROVIMENTO “EM COMISSÃO”, NOS TERMOS DO ART. 37, II ‘IN FIN’, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Draª Tânia Liana Toledo Yugar, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços para o bom andamento da administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 3 de 24

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica admitida nos termos do artigo 37, II, parte final, da Constituição Federal de 1988, para exercer o cargo de provimento em "Comissão", do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, a partir de 16/11/2022, a saber:

NOME	RG.	CARGO	REF. SALARIAL
Paula de Souza da Silva Rodrigues	MG. 18.877.516 SSP/MG	Assessor de Gabinete Designado	"38"

§1º - Fica declarado que o exercício do cargo pelo ora admitido, é de livre nomeação e exoneração, e será exercido livremente em todos os dias da semana, de acordo com a necessidade e peculiaridades do serviço.

§ 2º - Fica a servidora designada para exercer suas funções no departamento do Social.

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora municipal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 16 de Novembro de 2022.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00157/2022 16/11/2022

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO FUNCIONÁRIO, PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, DE PROVIMENTO "EM COMISSÃO", NOS TERMOS DO ART. 37, II 'IN FIN', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Draª Tânia Liana Toledo Yugar, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços para o bom andamento da administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica admitido nos termos do artigo 37, II, parte final, da Constituição Federal de 1988, para exercer o cargo de provimento em "Comissão", do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, a partir de 16/11/2022, a saber:

NOME	RG.	CARGO	REF. SALARIAL
Erculano Domingues Negreiros	28.787.758-9 SSP/SP	Assessor de Gabinete Designado	"38"

§1º - Fica declarado que o exercício do cargo pelo ora admitido, é de livre nomeação e exoneração, e será exercido livremente em todos os dias da semana, de acordo com a necessidade e peculiaridades do serviço.

§ 2º - Fica o servidor designado para exercer suas funções no departamento do Almoxarifado.

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário do servidor municipal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 16 de Novembro de 2022.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00158/2022 17/11/2022

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL, Sr. JEAN CARLOS CANO DA SILVA, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE MOTORISTA, DE PROVIMENTO "C. L. T." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido de exoneração, protocolado sob o nº 000021707/2022 de 16/11/2022, e o deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica desligado do serviço público à pedido, o servidor municipal **Sr. JEAN CARLOS CANO DA SILVA**, portador do RG. nº. 40.800.782-5 SSP/SP e CTPS nº. 15942- Série 00292-SP, ocupante da função de Motorista, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **16/11/2022**.

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada - SP, 17 de Novembro de 2022.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 4 de 24

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade Pregão Presencial nº 036/2022 - Processo nº 074/2022

Objeto Contratação de empresa especializada em panificação para fornecimento de Pão de Sal (tipo francês) e Pão de Leite (tipo bisnaga).

Município Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417 - Centro

Nova Granada - SP

Contratado PANIFICADORA DONA MARIA LTDA - ME, CNPJ nº

05.386.885/0001-22, Rua Ignácio de Negreiro Rinaldi,
nº 475, Estação, Cep - 15440-000 - Nova Granada - SP.

Valor R\$ 349.100,00 (trezentos e quarenta e nove mil e cem reais).

Data 18/11/2022

assinatura

do

Contrato

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 5 de 24

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Cel. Emidio Nogueira, nº 417 – Praça São Benedito- Nova Granada – SP
Fone/FAX: (17) 3262-3831 -3262-2046 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME Nº 018/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta o processo de classificação e Atribuição de Classes e Aulas da rede pública municipal de ensino, de acordo com o Parágrafo único do artigo 62 da LCM 04/2020, dispõe sobre o cronograma e os procedimentos para o ano letivo de 2023, e dá providências

A **Diretora do Departamento Municipal da Educação**, no fiel cumprimento das competências e atribuições do cargo e tendo em vista o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar nº 04, de 17 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a classificação e a atribuição de classes e aulas na rede pública municipal de ensino de Nova Granada/SP, dispondo sobre os procedimentos relacionados à inscrição, classificação e atribuição aos integrantes efetivos da Classe Docente do Quadro do Magistério e aos candidatos à contratação por prazo determinado, devidamente classificados em regular Processo Seletivo ou em Cadastro Emergencial, nos termos do artigo 17, § 1º, II da LCM 04/2020, nas etapas inicial e intercorrente

Art. 2º A atribuição de classes e aulas ocorre:

I – em **etapa inicial**, para distribuição de classes e aulas e constituição de jornada dos professores efetivos e atendimento da demanda das unidades escolares;

II – em **etapa intercorrente**, a qualquer tempo, no decurso do ano letivo, para suprir as necessidades de substituição de docente e de atendimentos excepcionais e temporários que venham a surgir.

§ 1º Em toda sessão de atribuição de classes e aulas, o docente interessado deve declarar sobre a existência de outro vínculo com ente público e apresentar, quando o caso, certidão oficial e atualizada de seu horário de trabalho, constando as horas de trabalho cumpridas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 6 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

obrigatoriamente na escola em atividades extraclasse ou em aulas, inclusive com a distribuição das horas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 2º A etapa intercorrente tem início após concluídas todas as fases previstas na etapa inicial de atribuição de classes e aulas, na conformidade desta Resolução.

Art. 3º Exceto para a constituição de jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II (PEB II) e nos casos de que trata o artigo 14, § 2º desta Resolução, na fase DME da etapa inicial e na etapa intercorrente, toda atribuição é realizada em caráter de substituição e não é considerada para fixação de sede de exercício ou ampliação definitiva de jornada ou carga horária.

Art. 4º O **Calendário Escolar**, para o ano letivo de 2023, é o contido no **Anexo I** desta Resolução, fixando dias e horários das aulas e demais atividades letivas observáveis no âmbito da rede municipal de ensino, de atendimento obrigatório pelos seus profissionais, inclusive àqueles que atuam em regime de acúmulo de cargos, empregos ou funções, para fins de análise de legalidade.

Art. 5º O **Cronograma** relativo ao processo inicial de atribuição de classes e aulas é o constante do **Anexo II** desta Resolução.

Art. 6º Durante o ano letivo de 2023, as sessões relativas ao processo incidental de atribuição de classes e aulas, serão convocadas por meio de editais publicados no Diário Oficial do Município, sempre às 5ªs -feiras, e ocorrerão nas 3ªs-feiras subsequentes, às 14 horas, no Departamento Municipal de Educação, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Art. 7º Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, a “**Comissão de Atribuição**” para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, sob sua responsabilidade, em todas as etapas e fases previstas nesta Resolução, constituída pelos servidores em exercício das funções de Diretor de Escola nas unidades componentes da rede municipal de ensino:

I – Elaine de Melo Andrade Roversi, portadora da cédula de identidade, RG sob nº 26.701.952-0, Diretora de Escola;

II – Patrícia Simões Galisteu, portadora da cédula de identidade, RG sob nº 28.787.874-0, Diretora de Escola;

III – Eliete Marçal de Mattos Guedes, portadora da cédula de identidade, RG sob nº 16.103.873-6, Diretora de Escola;

IV – Máisa Cristina da Silva Salvador, portadora da cédula de identidade, RG 21.992.932-4, Diretora de Escola

V – Elisângela Sinibaldi, portadora da cédula de identidade, RG sob nº 27.696.511-51, Representante do Departamento Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 7 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

Art. 10. Além da aprovação e publicação desta Resolução, **são competências da Diretora do Departamento Municipal de Educação** as de caráter residual, para decisão, em última instância, dos Recursos interpostos face a atos da “Comissão de Atribuição”; para deliberação em casos omissos, bem como para a homologação de todos os atos inerentes ao processo.

Art. 11. São competências da “Comissão de Atribuição”, instituída pelo artigo 8º desta Resolução:

- I** – revisar, conhecer, dar publicidade e fazer cumprir esta Resolução;
- II** – coordenar, no âmbito da rede pública municipal de ensino, os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas aos integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério;
- III** – substituir o Diretor de Escola impedido no ato de atribuição de classe ou de aulas de sua competência;
- IV** – executar os atos necessários à atribuição de classes e aulas em âmbito de rede pública municipal de ensino, tanto no processo inicial quanto no decurso do ano letivo;
- V** – aferir o preenchimento de requisito de habilitação de candidato ao ingresso ou à contratação, bem como analisar e deliberar sobre a legalidade do exercício em regime de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicos;
- VI** – receber, analisar e deliberar ou manifestar-se, sobre pedidos de reconsideração ou em recursos interpostos face a atos ou fatos inerentes ao processo de que trata esta Resolução;
- VII** – organizar, orientar e supervisionar os trabalhos, responsabilizando-se pela publicidade, transparência, lisura e registro dos respectivos atos;
- VIII** – analisar e manifestar-se sobre casos omissos, em assessoramento à direção do Departamento Municipal de Educação.

Art. 12. Compete ao Diretor de Escola:

- I** – processar as inscrições dos docentes com sede de exercício na unidade sob sua direção, segundo as disposições normativas aplicáveis;
- II** – classificar e divulgar as listas classificatórias, com observância da transparência, legalidade e publicidade dos atos, socorrendo-se do apoio da “Comissão de Atribuição” quando necessário;
- III** – receber e manifestar-se sobre eventual Pedido de Reconsideração de docente, dando conhecimento de sua decisão ao requerente, e procedendo eventuais retificações na classificação dos inscritos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 8 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

IV – proceder a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar sob sua direção, garantindo as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da unidade, compatibilizando, sempre que possível e sem preterição ou lesão ao direito de outrem, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, segundo a ordem de classificação, a habilitação específica e condições gerais de trabalho;

V – proceder a análise do preenchimento de requisito de habilitação do candidato à classe e aulas – se e quando necessário;

VI – analisar e decidir sobre a legalidade dos casos de exercício em regime de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicos que lhe forem submetidos;

VII – promover registro fiel e conforme de todos os atos inerentes ao processo de atribuição sob sua responsabilidade;

VIII – organizar e encaminhar à “Comissão de Atribuição” as informações relativas aos professores efetivos que não tenham constituído suas jornadas de trabalho, integral ou parcialmente, na fase UE, bem como as classes e aulas que não tenham sido atribuídas nesse momento.

Art. 13. Considerando a condição de Rede integrante do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo único do artigo 11, da Lf 9.394/1996 (LDB), eventuais casos omissos podem ser solucionados por instrumentos normativos do sistema, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

Art. 14. Para aferição da habilitação docente dos candidatos ao ingresso ou à contratação, além do que dispõem a LCm 04/2020 e o Edital do respectivo certame, é considerada a Indicação CEE 157/2016, homologada pela Resolução de 26 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 15. Fica estabelecido o período de 28 a 29 de novembro de 2022 para inscrição dos professores do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Granada para a etapa inicial do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023.

§ 1º No ato de inscrição, o professor deve ter apresentado os títulos e certificados de capacitações de que trata o artigo 63, § 1º, IV e V da LCm 04/2020, para pontuação, bem como manifestar seu interesse em assumir substituições eventuais, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, em seu campo de atuação, nos termos do Parágrafo único do artigo 23 da mesma Lei.

§ 2º Na mesma oportunidade, o docente efetivo manifestará seu interesse em participar do processo de remoção por concurso, nos termos do artigo 68, II da LCm 04/2020, atendendo as disposições desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 9 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

§ 3º Deve se inscrever junto à unidade escolar sede de exercício o professor efetivo.

§ 4º Deve se inscrever junto ao Departamento Municipal de Educação, para concorrer à atribuição a partir da fase DME da etapa inicial, o professor:

I – que tenha permanecido na condição de excedente (adido) durante todo o ano letivo em curso;

II – que tenha ingressado durante 2022, nos termos do artigo 66, § 1º da LCM 04/2020;

III – temporário, cujo contrato de trabalho por prazo determinado tenha sido prorrogado.

§ 4º O **Ficha de Inscrição** de docentes é a constante do **Anexo III** desta Resolução.

Art. 16. Os docentes afastados a qualquer título, devem ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar legalmente para este fim; procedendo-se do mesmo modo em relação à sessão de atribuição de classe e aulas, em todas as fases da etapa inicial, até que ocorra a necessária constituição da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Na ausência ou omissão, o docente de que trata o *caput* deve ser inscrito com base nos dados contidos em seu prontuário, classificado, e ter atribuída(s) classe ou aulas compulsoriamente pela autoridade competente pela última sede de exercício do servidor.

Art. 17. Os candidatos ao ingresso ou à contratação por prazo determinado são considerados inscritos e classificados segundo a Lista de Aprovação e Classificação do respectivo certame, devidamente homologada e vigente.

Parágrafo único. Os professores de que trata o *caput* podem ser convocados e admitidos ou contratados na etapa inicial do processo de atribuição, a partir da fase DME, segundo a disponibilidade de classes/aulas livres ou em caráter de substituição existente.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. Os docentes inscritos são classificados para os processos de atribuição de classes e aulas e para remoção de sede de exercício, como segue:

§ 1º Para fins de participação no processo de remoção por concurso, os docentes são classificados entre os pares da mesma categoria (PEI, PEB I, PEB II E PEE) e habilitação (PEB II Arte, PEB II Educação Física e PEB II Inglês) no Departamento Municipal da Educação, observada a mesma pontuação auferida na classificação de atribuição de classes e/ou aulas, excluindo-se os pontos por tempo de serviço na unidade escolar, conforme artigo 68, § 2º da LCM 04/2020 e desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 10 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

§ 2º Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes são classificados dentre seus pares da mesma categoria (PEI, PEB I, PEB II e PEE) e habilitação (PEB II Arte, PEB II Educação Física e PEB II Inglês) na unidade escolar e, posteriormente, em lista única no Departamento Municipal da Educação, observada a situação funcional, a habilitação, tempo de serviço, títulos e capacitações, nos termos do artigo 63 da LCm 04/2020 e desta Resolução.

Art. 19. Os critérios de ordem de atendimento para atribuição de classes e/ou aulas e de classificação dos docentes são aplicados como segue:

I – Quanto à situação funcional, os professores são atendidos na seguinte ordem, observável nas sessões de atribuição de classe e aulas de qualquer etapa ou fase:

- a) Professor efetivo e em efetivo exercício docente;
- b) Professor efetivo impedido de exercício (licenças e afastamentos legais);
- c) Professor efetivo em exercício de função gratificada (suporte pedagógico);
- d) Professor efetivo em processo de readaptação ou readaptado por processo reversível;
- e) Professor efetivo em condição de excedente (adido) após fase UE, da etapa inicial;
- f) Professor efetivo sem sede de exercício fixada, se houver;
- g) Professor já contratado por prazo determinado, se houver;
- h) Professor candidato à contratação (aprovados em concurso público, para classe e aulas livres ou classificados em processo seletivo, para classe e aulas em caráter de substituição).
- i) Professor candidato à contratação (aprovados em concurso público, para classe e aulas livres) ou classificados em processo seletivo ou em cadastro emergencial, para classe e aulas em caráter de substituição).

II – Quanto à habilitação, os professores da mesma categoria e campo de atuação ou disciplina são atendidos, **durante a etapa inicial**, na seguinte ordem:

- a) habilitados para o magistério no campo de atuação ou disciplina específica da inscrição, observada, quando o caso, a Resolução de 26 de dezembro de 2016, que homologou a Indicação CEE 157/2016;
- b) excepcionalmente, habilitados para o magistério no campo de atuação ou disciplina decorrente da mesma Licenciatura do emprego para o qual tenha prestado o concurso ou o processo seletivo.

III – Na etapa intercorrente, os candidatos às substituições observarão as regras previstas no artigo 25 da LCm 04/2020.

IV – Para a classificação entre docentes efetivos da mesma categoria aplica-se, quanto ao tempo de serviço prestado no campo de atuação da inscrição, contado em dias de efetivo exercício **até 31 de julho do ano de 2022**:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

a) no magistério público municipal de Nova Granada ou estadual – 0,01 (um centésimo) de ponto por dia;

b) no magistério público municipal de Nova Granada, na unidade escolar sede de exercício – 0,005 (cinco milésimos) por dia;

V – Para a classificação entre docentes efetivos da mesma categoria aplica-se, **quanto aos títulos**, observado o campo de atuação da inscrição e os critérios de admissibilidade e validade previstos no artigo 55 da LCm 04/2020:

a) Curso de licenciatura de graduação plena na área da Educação, em disciplinas componentes da Base Nacional Comum Curricular – 3,0 (três) pontos por curso;

b) Curso de pós-graduação *lato sensu*, de 360 (trezentos e sessenta horas), no mínimo – 3,0 (três) pontos por curso, limitado a 9 (nove) pontos;

c) Curso de pós-graduação *stricto sensu* na área da Educação – 5,0 (cinco) pontos por curso.

VI – Para a classificação entre docentes efetivos da mesma categoria aplica-se, **quanto às capacitações**, observado o campo de atuação da inscrição e os critérios de admissibilidade e validade previstos no artigo 60, II e § 1º da LCm 04/2020, comprovado pela apresentação de certificados de participação em eventos com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração, valendo 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso, limitado a 10 (dez) pontos, contados uma única vez para fins de classificação docente.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados títulos e certificados de capacitações aqueles que tenham sido emitidos por instituição de ensino superior devidamente reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), bem assim aqueles realizados por órgãos oficiais da Educação (MEC, SEE ou DME) ou instituições por eles reconhecidas, com temática pertinente ao campo de atuação da inscrição.

§ 2º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, é observada a seguinte ordem de preferência:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em obediência à Lf 10.741/2003;

b) Maior tempo de serviço no magistério público municipal, na unidade escolar – quando na fase UE;

c) Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Nova Granada – quando na fase DME;

d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos, considerado dia, mês e ano do nascimento.

Art. 20. Quanto à **situação funcional**, considera-se:

§ 1º No critério previsto no artigo 19, I, 'b' desta Resolução, exclusivamente os afastamentos e licenças que não importem em efetivo exercício do docente, tais a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 12 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

desincompatibilização eleitoral, a licença para tratar de interesses particulares, ou a licença saúde por períodos indeterminados e superiores a 15 (quinze) dias.

§ 2º No critério previsto no artigo 19, I, 'g' desta Resolução, os professores temporários que tenham contratos prorrogados a critério da Administração ou em virtude de estabilidade especial (gestantes/adotantes e por acidente do trabalho), cuja classificação é realizada pelo tempo de efetivo exercício no período de vigência contratual, ou pela classificação no processo seletivo, como consta do artigo 21, §§ 3º e 4º desta Resolução.

Art. 21. Na apuração do **tempo de serviço**, computado em dias de efetivo exercício, consideram-se efetivamente trabalhadas as hipóteses de ausências e concessões previstas no artigo 78 da LCM 04/2020, com contagem limitada ao dia **31/07/2022**.

§ 1º Considera-se de efetivo exercício, excepcionalmente, a licença devidamente comprovada decorrente da COVID-19, tanto nos casos de suspeita como nos confirmados.

§ 2º Para todos os professores efetivos do Quadro do Magistério, o **número total de dias de efetivo exercício acumulado até 31/07/2022** deve ser multiplicado por 0,01 (um centésimo) de ponto por dia, perfazendo novo total de pontos compatível com o previsto na LCM 04/2020 e aplicável indistintamente a todos os professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Granada.

§ 3º Os docentes temporários, cujos contratos de trabalho tenham sido prorrogados, são classificados em lista única, organizada pelo Departamento Municipal de Educação, considerando como único critério de pontuação, o número de dias de efetivo exercício acumulados durante a contratação em vigência, respeitada a data prevista no *caput*.

§ 4º Quando houver contratação posterior à 31/07/2022, a classificação dos docentes nesta condição é feita pela ordem de classificação do processo seletivo, ficando em colocação posterior aos do grupo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 22. Para fins de pontuação de **títulos**, observa-se:

§ 1º Os títulos apresentados pelos professores efetivos a qualquer tempo, e até **31/07/2022**, devem ter valor revisado ou serem valorados de acordo com o previsto no artigo 63, IV da LCM 04/2020 e no artigo 19, IV desta Resolução.

§ 2º A pontuação relativa aos títulos apresentados pelos professores efetivos é cumulativa, observada a limitação prevista para o critério constante do artigo 19, IV, 'b' desta Resolução, para os títulos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º A partir do quarto curso de pós-graduação *lato sensu* apresentado pelo professor efetivo, respeitada a pertinência ao campo de atuação, a carga horária total do curso pode ser lançada como horas de capacitação, para fins de pontuação do critério previsto no artigo 19, V desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 13 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

§ 4º Para fins classificatórios, atendendo ao Parecer nº 873/2022, da Procuradoria Geral do Município de Nova Granada, o professor que houver apresentado ou vier a apresentar certificado de curso de mestrado *lato sensu* deve ter o título considerado como pós-graduação em nível de especialização, aplicando-se a pontuação respectiva, nos termos da LCm 04/2020.

§ 5º Quando já apresentado o certificado de que trata o § 4º deste artigo, haverá revisão da respectiva pontuação, que deve passar a ser registrada no critério do artigo 19, IV, 'b' desta Resolução.

Art. 23. Para fins de pontuação das **capacitações**, comprovadas por certificados, nos termos do artigo 19, V desta Resolução, observa-se:

§ 1º Fica mantida a pontuação relativa aos certificados de cursos apresentados e registrados nas fichas de inscrição do docente até 31/07/2021.

§ 2º A partir da inscrição para classificação e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023, a pontuação relativa aos cursos de capacitação fica **limitada a 10 (dez) pontos por ano, não acumulativa**.

§ 3º São válidos os **certificados de participação em cursos de capacitação emitidos entre 01/08/2021 e 31/07/2022**.

Art. 24. A **Lista Classificatória provisória (Atribuição – UE)**, organizada por categoria docente e habilitação, em ordem decrescente da pontuação total dos inscritos, será **publicada em 30 de novembro de 2022**, no mural de avisos da Sala dos Professores, em cada unidade escolar, para conhecimento dos interessados.

§ 1º É de um dia útil o prazo para que o inscrito protocole, junto à secretaria da unidade escolar, Pedido de Reconsideração dirigido à Diretora de Escola, relativamente à pontuação/classificação que lhe for atribuída na lista de que trata o *caput*, fundamentando seu pedido.

§ 2º É da Diretora de Escola, auxiliada pela “Comissão de Atribuição”, se necessário, a competência para receber e, eventualmente, retificar a pontuação/classificação do inscrito.

§ 3º Da decisão da Diretora de Escola, cabe Recurso endereçado à “Comissão de Atribuição”, no prazo de dois dias úteis, de cuja decisão não cabe novo Recurso.

§ 4º A **Lista Classificatória definitiva (Atribuição – UE)** será **publicada em 8 de dezembro de 2022**, pela forma e meios previstos no *caput* deste artigo.

Art. 25. A **Lista Classificatória (Remoção)**, organizada pela “Comissão de Atribuição” a partir do Lista Classificatória definitiva das unidades escolares, observada a categoria docente e habilitação, em ordem decrescente da pontuação dos inscritos, será **publicada em 9 de dezembro de 2022**, no Departamento Municipal de Educação, para conhecimento dos interessados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

§ 1º Na mesma oportunidade, será publicada a relação de classes/aulas disponíveis para a remoção de sede de exercício por concurso, também organizada por campo de atuação e disciplina.

§ 2º Serão ofertadas para remoção as classes e aulas:

I - livres ou que se vagarem/liberarem até o dia 8 de dezembro de 2022 (vacância de empregos docentes);

II - que durante o ano letivo de 2022 foram regidas/ministradas por docente que tenha ingressado no Quadro do Magistério, em caráter efetivo, após o processo inicial de atribuição de classes e aulas, na forma do artigo 66, § 1º da LCm 04/2020.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO POR CONCURSO

Art. 26. Na sessão de Remoção por Concurso, além das vagas iniciais, divulgadas na forma do parágrafo único do artigo 25 desta Resolução, os inscritos poderão concorrer, conforme a ordem de classificação, às vagas que surgirem durante o processo, denominadas vagas potenciais.

§ 1º A lista de classes/aulas disponíveis para remoção fará menção tão somente à jornada e número de vagas em cada unidade escolar, não havendo garantia de manutenção da classe/turma ou período para o ano letivo de 2023.

§ 2º O candidato atendido em momento próprio não poderá desistir da remoção formalizada para assumir vaga que venha a surgir posteriormente, por mais adequada que seja ao seu interesse.

§ 3º O candidato que eventualmente não se interesse por formalizar a remoção poderá declinar, desde que o faça no momento do seu atendimento, não sendo permitida a desistência em momento posterior à assinatura da ata.

Art. 27. O processo de remoção de sede de exercício resultará apenas na alteração da unidade escolar onde o candidato atendido passará a exercer suas funções, sem fixação de classe ou aulas ou período.

Art. 28. A remoção de sede de exercício operará efeitos somente a partir de 2023, sendo que os candidatos atendidos deverão retornar de suas férias e apresentar-se diretamente na nova unidade escolar.

Art. 29. O candidato atendido na remoção de sede de exercício deverá estar ciente de que não serão computados, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023, os pontos decorrentes do tempo de serviço na unidade escolar da qual se remover.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 15 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

Art. 30. Imediatamente após encerrado o processo de remoção por concurso, a “Comissão de Atribuição” encaminhará os docentes e respectiva pontuação aos Diretores de Escola das unidades de destino, onde serão recepcionados e inseridos na classificação da unidade escolar para participarem da sessão de atribuição de classes e aulas.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INICIAL

Art. 31. A atribuição de classes e aulas, na etapa inicial, obedece a seguinte ordem sequencial de fases:

I – Fase UE (Unidade Escolar): para atendimento dos professores efetivos do Quadro do Magistério, na conformidade do artigo 19, I, alíneas ‘a’ a ‘e’, para constituição de jornada de trabalho, junto à unidade sede de exercício, com classes ou aulas livres até o limite de sua jornada regular no campo de atuação/disciplina específica do emprego docente.

II – Fase DME (para toda a rede municipal de ensino): para atendimento dos professores, na conformidade do artigo 19, I, alíneas ‘e’, se houver remanescentes, até ‘h’, como segue:

a) professores efetivos em condição de excedentes (adidos) nas respectivas unidades escolares de exercício, para constituição ou complementação de jornada de trabalho (PEB II), e/ou fixação de nova sede, no campo de atuação/disciplina específica do emprego.

b) professores efetivos sem sede de exercício fixada, nos termos do artigo 66, § 1º da LCM 04/2020 e artigo 9º, § 2º desta Resolução, para constituição de jornada de trabalho e fixação de sede, no campo de atuação/disciplina específica do emprego.

c) professores temporários, cujo contrato tenha sido prorrogado, para atribuição de classes e/ou aulas residuais, no campo de atuação/disciplina específica do contrato, em caráter de substituição.

d) candidatos a admissão em caráter efetivo, classificados em concurso público conforme disponibilidade e necessidade da rede municipal de ensino, para atribuição das classes e aulas livres no campo de atuação/disciplina específica do emprego ao qual se candidatou.

e) candidatos a contratação por prazo determinado, classificados em processo seletivo simplificado conforme disponibilidade e necessidade da Rede Municipal de Ensino, para atribuição das classes e/aulas em caráter de substituição remanescentes.

Parágrafo único. As datas e locais das sessões de atribuição de classes e aulas da fase UE estão previstas no Cronograma contido no Anexo II desta Resolução.

Art. 32. Concluída a atribuição na fase UE, a “Comissão de Atribuição” deve reorganizar a lista de classes e aulas disponíveis e realizar a atribuição, na fase DME, na ordem prevista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 16 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

no inciso II do artigo 19 desta Resolução, especialmente para compor/complementar a jornada regular de professores que eventualmente não tenham sido atendidos na fase anterior e aqueles que não possuam sede de exercício e controle de frequência.

Art. 33. Serão disponibilizadas na fase DME, todas as classes e aulas atribuídas a professores impedidos de exercício a qualquer título e aquelas às quais não tenha havido professor apto durante a fase UE.

Art. 34. Os professores efetivos em condição de excedente (adidos) ou sem sede de exercício fixada, devem ser atendidos, preferentemente, com classe e aulas livres, para descaracterização das respectivas condições.

Art. 35. As classes e aulas atribuídas aos professores efetivos e que, incidentalmente, venham a ser liberadas em razão de afastamento ou vacância, ficam disponíveis para atribuição na etapa/fase imediatamente subsequente, sem alteração das que precederam, sempre em caráter de substituição.

Art. 36. Para o docente com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deve ser fixada como sede de exercício, por todo o ano letivo, a unidade em que tenha atribuída a maior quantidade de aulas, alterando-a somente em caso de perda do total das aulas nessa unidade, ou por remoção.

Parágrafo único. A constituição de jornada do docente de que trata o *caput* deve priorizar, atendida a classificação docente e a carga horária regular de trabalho, a concentração das aulas e demais atividades na mesma unidade escolar e, não sendo possível, no menor número possível de unidades.

Art. 37. É considerada encerrada a etapa inicial do processo de atribuição de classes e aulas em qualquer das seguintes hipóteses:

I – todas as classes e aulas disponíveis na rede municipal de ensino tiverem sido atribuídas a docentes aptos;

II – todos os docentes efetivos inscritos e todos os professores já contratados por prazo determinado tiverem sido atendidos, constituindo suas jornadas regulares ou composto carga horária de trabalho, nos termos da LCM 04/2020;

III – quando iniciado o ano letivo, com o primeiro dia de aula.

Art. 38. Após a conclusão da fase DME e **até o dia útil imediatamente anterior ao do início do ano letivo de 2023, admite-se permuta** entre docentes do mesmo campo de atuação/disciplina, exclusivamente para redução do número de unidades escolares de atuação, nos termos do artigo 68, III e § 3º da LCM 04/2020.

§ 1º A permuta de que trata o *caput* decorre da manifestação de vontade dos docentes envolvidos, desde que, atendidos os períodos da atribuição de classe e aulas original, haja



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 17 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

anuência dos respectivos Diretores de Escola e autorização pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º A permuta é registrada em ata própria, nos assentos de cada unidade escolar, mediante a concordância expressa do Diretor do Departamento Municipal de Educação, e vincula os permutantes de modo irreversível, durante o ano letivo, às novas sedes de exercício envolvidas nessa modalidade de remoção, que só poderão ser novamente modificadas mediante novo processo de remoção, nos termos dessa Resolução.

§ 3º O deferimento do requerimento de permuta implica na aceitação, por parte dos permutantes, de sua classificação no âmbito da unidade escolar de destino, onde é desconsiderada a pontuação referente ao tempo de exercício na unidade anterior.

Art. 39. A atribuição de classes e aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é efetuada juntamente com as aulas do Ensino Regular, no processo inicial ou intercorrente, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente.

CAPÍTULO V

DEMAIS REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 40. A redução da carga horária do docente contratado por prazo determinado é concretizada de imediato à ocorrência do fato ensejador, independentemente de encontrar-se em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, maternidade ou adoção ou em período de estabilidade excepcional.

Art. 41. O docente efetivo que não constituir a sua jornada de trabalho, integral ou parcialmente, fica à disposição do Departamento Municipal de Educação para o cumprimento da carga horária a critério do órgão, nos termos do artigo 69 da LCM 04/2020, e participará de todas as sessões de atribuição de classes e aulas realizadas na etapa intercorrente, ficando compulsoriamente inscrito para tanto e não podendo declinar de assumir função compatível com sua habilitação.

Art. 42. São causas de anulação/revogação do ato de atribuição e desclassificação do docente candidato às aulas em caráter de substituição, durante todas as etapas do processo de atribuição de classe e aulas:

I – não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar onde teve atribuídas classe ou aulas em caráter de substituição, no prazo determinado pela “Comissão de Atribuição”;

II – faltar, sem justo motivo, das aulas de determinada classe/ano estabelecidas em seu horário semanal de trabalho por 3 (três) semanas seguidas ou 5 (cinco) semanas intercaladas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 18 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput*, o docente fica desclassificado do Processo Seletivo e, quando for o caso de aproveitamento de lista de aprovados remanescentes de Concurso Público, fica impedido de assumir aulas em caráter de substituição, mantendo, contudo, sua classificação para fins de admissão efetiva.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o docente tem o ato de atribuição revogado, perdendo a classe ou as aulas e, tendo sido contratado por prazo determinado, o pacto é resolvido por inadimplemento das obrigações contratuais por parte do contratado.

Art. 43. A atribuição de classes e aulas pertencentes a projetos especiais ou modalidade de ensino que exijam tratamento diferenciado, habilitação ou processo seletivo específicos, observam regulamento próprio, subsidiado por esta Resolução, no que couber.

Art. 44. Projetos especiais que encerrem atividades correlatas, nos termos do artigo 8º, II da LC 04/2020, poderão ser atribuídos a docentes efetivos do Quadro do Magistério, a qualquer tempo, desde que devidamente disponibilizados em edital próprio.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO E DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 45. Esgotadas as possibilidades de contratação por prazo determinado para a substituição durante o ano letivo, o Departamento Municipal da Educação pode:

I – aproveitar, mediante anuência expressa dos candidatos, a lista classificatória de concurso público para ingresso efetivo em emprego docente com habilitação compatível, ou

II – organizar, excepcionalmente, cadastro emergencial (processo seletivo através de análise de currículo), expedindo, para tanto, Edital de Abertura com ampla divulgação.

Art. 46. Sempre que participar de sessão de atribuição de classes e aulas, o docente candidato a contratação ou admissão deve estar munido de:

I – Declaração de próprio punho sobre a existência de outro vínculo funcional com ente público e, em caso positivo, a certidão atualizada do horário de trabalho de que trata o § 1º do artigo 2º desta Resolução;

II – Fotocópia acompanhada do original do documento que comprove a habilitação requisitada para o exercício do cargo/função, na conformidade da LCm 04/2020 e/ou do Edital do respectivo certame.

CAPÍTULO VII

DA ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INTERCORRENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 19 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

Art. 47. A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo ocorre na fase UE para as substituições eventuais, assim consideradas as de período total inferior ou igual a 15 (quinze) dias, e na fase DME para as substituições por prazo determinado, assim consideradas as de período total superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 25 da LCm 04/2020.

Art. 48. Na fase UE, quando esgotada a possibilidade de atribuição aos docentes da unidade, conforme classificação de interessados, a necessidade de substituição deve ser imediatamente informada ao Departamento Municipal da Educação para que consulte a lista geral de classificação, podendo atribuí-las a docente efetivo de outra unidade, desde que habilitado, conforme a ordem disposta no artigo 25, inciso I, alínea *a* ou inciso II, alínea *a*, da LCm 04/2020, conforme a categoria docente.

Art. 49. Na fase DME, os docentes efetivos, afastados ou licenciados a qualquer título não podem concorrer à atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, exceto para constituição ou complementação obrigatória de jornada (professores excedentes/adidos).

Art. 50. O docente declarado excedente (adido) deve participar obrigatoriamente das atribuições na etapa intercorrente, tanto na fase de que trata o *caput*, para descaracterizar esta situação, assim como deve assumir toda e qualquer substituição para a qual seja habilitado, independente do campo de atuação/habilitação específica do emprego, na própria unidade escolar ou em outras unidades da rede municipal de ensino.

Art. 51. Sempre que houver necessidade de atendimento ao titular de cargo, na constituição da sua jornada de trabalho mínima, deve ser aplicada a ordem inversa à da classificação do professor temporário, para retirada de classes ou aulas, que implique na redução da carga horária ou na dispensa de docente contratado por prazo determinado.

Art. 52. Considerando o melhor interesse do alunado, compete ao Diretor de Escola, ouvido o Coordenador Pedagógico, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

I – Não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II – O intervalo entre os períodos de substituição seja inferior a 10 dias letivos.

Art. 53. Fica expressamente vedada a atribuição de classes e aulas a partir de 1º de dezembro de 2023, exceto se em caráter eventual, ou para constituição ou complementação obrigatória de jornada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 20 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

Art. 54. Os recursos referentes a qualquer ato efetivado no processo de atribuição de classes e aulas não têm efeito suspensivo nem retroativo e devem ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

§ 1º São sumariamente indeferidos os recursos genéricos, não fundamentados, impertinentes, inaptos a demonstrar a razão da insurgência ou extemporâneos.

§ 2º Quando o ato ensejador do Recurso tiver sido efetuado por Diretor de Escola, o Recurso deve ser endereçado à “Comissão de Atribuição”, e quando tiver sido efetuado por esta última, ao Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 3º Independentemente da autoridade a quem competir o julgamento do Recurso, sua decisão é irrecorrível.

Art. 55. A compatibilidade de horários para o deferimento do exercício em regime de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas é condição inafastável, independentemente da natureza do vínculo entre o docente e a rede municipal de ensino.

Art. 56. Tendo em vista a condição de Rede integrante do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo único do art. 11, da Lf nº 9.394/1006 (LDB), os casos omissos nesta Resolução poderão ser solucionados por instrumentos normativos daquele sistema, após deliberação da “Comissão de Atribuição” de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Art. 57. Havendo especificidades que justifiquem a fixação de sede de exercício docente conforme condições de capacidade laboral ou acessibilidade, o Departamento Municipal da Educação pode proceder a remoção/atribuição para constituição de jornada docente de ofício, com base no artigo 68, I, *a* da LCm 04/2020.

Art. 58. Pode, o Departamento Municipal de Educação, expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 17 de novembro de 2022.

IOLANDA ZEVOLI LUIZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 21 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

ATOS INICIAIS DO PROCESSO		
Data / Horário	FASE	LOCAL
17/11/2022	Publicação da Resolução DME nº 18/2022	- Unidades Escolares - Depto. Municipal Educação - Diário Oficial eletrônico imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
28 e 29/11/2022	INSCRIÇÃO Docentes efetivos e temporários c/ contrato prorrogado	Secretaria da Unidade Escolar sede de exercício
30/11/2022	Divulgação - Lista Classificatória Provisória	em cada Unidade Escolar
01/12/2022	Pedido de Reconsideração Recurso à Comissão de atribuição	Secretaria de cada Unidade Escolar
08/12/2022	Lista de Classificação Definitiva	Secretaria de cada Unidade Escolar
09/12/2022	Inscrição - Divulgação – Lista Classificatória Remoção e Relação de classes e aulas disponíveis	Departamento Municipal de Educação
REMOÇÃO DE SEDE DE EXERCÍCIO POR CONCURSO		
15/12/2022, às 8h	Para todos os professores efetivos do QM interessados e inscritos	em cada Unidade Escolar sede de exercício
ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INICIAL - FASE UE		
19/12/2022, às 8h	Para todos os professores efetivos do QM, de todas as categorias docentes	em cada Unidade Escolar sede de exercício
ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INICIAL - FASE DME		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 22 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

20/12/2022 Às 13h	- Para constituir/completar jornada de efetivos excedentes, preferentemente classe/aulas livres. - Para atribuir classes e/ou aulas remanescentes para temporários com contrato vigente	DME
24/01/2023	- Livres – para candidatos à admissão (concurso);	Prefeitura Municipal
25/01/2023 horário	- Substituição - para candidatos à contratação (processo seletivo);	Local será publicado no Edital de Convocação Obs.: passível de confirmação
ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INTERCORRENTE - FASE UE		
Durante o ano, quando necessário	Para substituições eventuais, conforme classificação da lista de interessados da UE (efetivos) – casos inferiores ou iguais a 15 (quinze) dias	em cada Unidade Escolar sede de exercício
ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INTERCORRENTE - FASE DME		
Às quintas-feiras	Publicação do Edital de Convocação de candidatos e da Lista de classes/aulas disponíveis – casos superiores a 15 (quinze) dias	- Unidades Escolares - Depto. Municipal Educação - Diário Oficial eletrônico imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
Às terças-feiras, às 14h	Atribuição de Classes ou aulas em caráter de substituição – casos superiores a 15 (quinze) dias	DME
Obs.: O prazo para interposição de Recurso é sempre de 1 (um) dia útil, contado da data do ato que lhe der causa, endereçado à Comissão de Atribuição		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 23 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOCENTE

UNIDADE ESCOLAR

NOME

RG

DATA NASC.

INTERESSE SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS:

☐

SIM

☐

NÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO/DISCIPLINA

JORNADA SEMANAL

OUTRAS HABILITAÇÕES

Para 2021/2022 a pontuação de tempo de serviço e títulos será integralmente revisada, de acordo com a pontuação prevista na LCM 04/2020, para todos os inscritos, cumulativamente. As capacitações não são acumulativas, porém, fica mantida a pontuação relativa às capacitações já realizadas e registrados na Ficha de Pontuação 2020/2021.

QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO - ACUMULÁVEL				
Tempo de Serviço contado em número de dias de efetivo exercício		TOTAL DE DIAS ATÉ 31/07/2022	TOTAL DE PONTOS ATÉ 31/07/2022	TOTAL DE PONTOS 2022
I	a) tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Granada, ou Estadual, na área de atuação – 0,01/dia			
	b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Granada, na unidade escolar – 0,005/dia			
QUANTO AOS TÍTULOS - ACUMULÁVEL				
II	a) licenciatura plena na área da Educação, em disciplinas componentes da Base Nacional Comum Curricular – 3,0 (três) pontos por curso			
	b) pós-graduação <i>lato sensu</i> de 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo, em área pertinente ao campo de atuação - 3,0 (três) pontos por curso, limitado a 9 (nove) pontos			
	c) pós-graduação <i>stricto sensu</i> , na área da Educação – 5,0 (cinco) pontos por curso			
SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO ACUMULÁVEL				Pontos
QUANTO ÀS CAPACITAÇÕES (anual, não acumulável – art. 63, V, LC nº 04/2020)				
III	a) Capacitações – 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso, limitado a 10 (dez) pontos, contados uma única vez, na conformidade do art. 60, II da LC nº 04/2020			
SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO ANUAL – NÃO ACUMULÁVEL				Pontos
TOTAL GERAL DE PONTOS				

Para efeitos de desempate, é preferido, sucessivamente, o candidato com:

I - Idade igual ou superior a 60 anos, em obediência à Lf 10.741/2003;

II - Maior tempo de serviço no magistério público municipal, na unidade escolar – quando na fase UE;

III - Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Nova Granada – quando na fase DME;

IV - Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos, considerado dia, mês e ano do nascimento.

DECLARAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 875

Página 24 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

Declaro que estou de acordo com todos os dados
constantes nesta Ficha de Inscrição.

Ass. Diretor de Escola

Nova Granada/SP, _____ de novembro de 2022.

Ass. docente inscrito